

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Com base no **Art. Nº 74, inciso V**, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024, O **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC** com sede , com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, faz publicar que estará contratando, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO** e fundamentação legal abaixo descrita a locação de imóvel, conforme segue:

1. OBJETO:

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE GRÃO-PARÁ.

1.2. O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE GRÃO-PARÁ.	MESES	12

2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

2.1. Contratação de locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura assegurando um espaço adequado para o atendimento dos profissionais na área da educação assim como atendimento ao interesse público. O local deve estar, preferencialmente, em área central ou de fácil acesso, com estacionamento disponível nas proximidades. Além disso, é fundamental que as instalações ofereçam condições funcionais, acessíveis e seguras, garantindo que a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura possa otimizar o atendimento e o suporte espaço adequado para a elaboração de projetos, planejamento pedagógico, reuniões e demais atividades essenciais.

3. CONTRATADO:

3.1. GENOARIO BADZIAK PAHOHEK, CPF sob o N° 864.*.***-91 e MARIA SELEI GADZINSKI LIECHESKI PAHOHEK, CPF 898.***.***-04, estabelecido na Rua Drº Nereu Ramos, Bairro Centro, no Município de Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000.**

4. VALOR TOTAL E PAGAMENTO:

4.1. O investimento para a execução do objeto é de **R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, com pagamento mensal no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.001.2017.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 83).**

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência será contada a partir da assinatura do contrato e terá a duração de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N° 14.133/21. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Inexigibilidade, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal N° 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor de Contratos: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

Fiscal de Contrato: Sabrina Miguel Ascari, Secretária Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. Com base nas razões previamente expostas e na Lei Federal no 14.133/2021, a compra direta se justifica pela inviabilidade de competição. Nesse sentido, a realização de licitação torna-se inaplicável quando não há

possibilidade de concorrência. Este Processo de Inexigibilidade está fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei Federal no 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A locação de imóvel para o funcionamento das instalações da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura é imprescindível para atender às demandas da própria secretaria. A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura necessita de um imóvel que atenda às demandas de sua equipe técnica, proporcionando espaço adequado para a elaboração de projetos, planejamento pedagógico, reuniões e demais atividades essenciais. O imóvel em questão apresenta características compatíveis com tais exigências, sendo o único na região que atende integralmente aos critérios estabelecidos.

10.2. Em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, a locação do imóvel se caracteriza como situação de inexigibilidade de licitação, uma vez que as características específicas de localização e instalação tornam a escolha indispensável, não havendo viabilidade de competição.

10.3. Diante dos fatores expostos, a contratação por inexigibilidade de licitação se mostra a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação, garantindo condições adequadas de trabalho para a equipe técnica e contribuindo para a melhoria da gestão educacional no município. A escolha do imóvel se baseia em critérios técnicos e operacionais, assegurando a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A seleção do contratado responsável pela locação do imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura foi baseada em diversos fatores essenciais para atender de forma adequada à demanda no município de Grão-Pará. Os principais motivos que fundamentam essa decisão incluem:

- **Adequação do Imóvel :** O imóvel apresenta características que atendem plenamente às necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, como localização estratégica, área compatível com as atividades a serem desenvolvidas e infraestrutura adequada para as operações administrativas e laboratoriais.
- **Facilidade de Acesso :** A localização do imóvel está em consonância com a necessidade de fácil acesso para colaboradores, parceiros e público atendido pelo Instituto, contribuindo para maior eficiência no atendimento das demandas.



- Atendimento aos Requisitos Legais e Administrativos : A contratada demonstrou atender a todos os requisitos exigidos em termos de documentação, conformidade legal e regularidade fiscal, o que garante segurança jurídica para a contratação.

- Custo-Benefício: Após avaliação das opções disponíveis no mercado, o imóvel ofertado apresentou o melhor custo-benefício, considerando o valor do aluguel e os benefícios proporcionados pela infraestrutura oferecida.

- Capacidade de Atendimento Imediato: A permanência no imóvel, aliado à sua disponibilidade para uso imediato, foi um fator decisivo na escolha, evitando qualquer interrupção nas operações essenciais da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE:

12.1. Por todo o exposto a locação do imóvel ofertado pelos senhores **GENOARIO BADZIAK PAHOHEK** e **MARIA SELEI GADZINSKI LIECHESKI PAHOHEK**, se enquadra na contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no **Artigo 74, inciso V**, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Assim sendo, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Grão-Pará, 18 de fevereiro de 2025.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE GRÃO-PARÁ.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Atender às necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, assegurando um espaço adequado para o atendimento dos profissionais na área da educação assim como atendimento ao interesse público. O local deve estar, preferencialmente, em área central ou de fácil acesso, com estacionamento disponível nas proximidades. Além disso, é fundamental que as instalações ofereçam condições funcionais, acessíveis e seguras, garantindo que a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura possa otimizar o atendimento e o suporte espaço adequado para a elaboração de projetos, planejamento pedagógico, reuniões e demais atividades essenciais.

Conforme especificações e valores determinados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE GRÃO-PARÁ.	MESES	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.600,00

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se ao fornecimento contínuo de bens e serviços considerados comuns, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Esses bens possuem características padronizadas e desempenhos amplamente disponíveis no mercado, atendendo às especificações técnicas

necessárias para garantir qualidade e eficiência. Tal serviço deve ser realizado de forma ininterrupta, assegurando a manutenção e a continuidade dos serviços públicos municipais.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deve atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, garantindo que todas as condições e obrigações contratuais permaneçam em conformidade com as normas legais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel para o funcionamento das instalações da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura é imprescindível para atender às demandas da própria secretaria. A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura necessita de um imóvel que atenda às demandas de sua equipe técnica, proporcionando espaço adequado para a elaboração de projetos, planejamento pedagógico, reuniões e demais atividades essenciais. O imóvel em questão apresenta características compatíveis com tais exigências, sendo o único na região que atende integralmente aos critérios estabelecidos. Em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, a locação do imóvel se caracteriza como situação de inexigibilidade de licitação, uma vez que as características específicas de localização e instalação tornam a escolha indispensável, não havendo viabilidade de competição. Diante dos fatores expostos, a contratação por inexigibilidade de licitação se mostra a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Educação, garantindo condições adequadas de trabalho para a equipe técnica e contribuindo para a melhoria da gestão educacional no município. A escolha do imóvel se baseia em critérios técnicos e operacionais, assegurando a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada contempla a locação de um imóvel situado na Rua Dr. Nereu Ramos, no Bairro Centro, em Grão-Pará/SC, registrado sob a matrícula nº 13.914, com uma área total de 1000m². Este espaço será destinado às atividades e o suporte adequado para a elaboração de projetos, planejamento pedagógico, reuniões e demais atividades essenciais.

A Prefeitura Municipal de Grão-Pará não dispõe de um imóvel próprio que atenda aos requisitos necessários para essa finalidade, o que torna a locação indispensável para a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos. A escolha do imóvel foi baseada em critérios estratégicos, sendo o único localizado na região central capaz de atender plenamente às demandas da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, especialmente no que diz respeito à adequação de espaço, infraestrutura e acessibilidade.

A localização central do imóvel proporciona maior praticidade e segurança aos usuários no deslocamento diário. Para garantir a regularidade e continuidade dos serviços prestados à comunidade, é essencial formalizar um contrato administrativo. Dessa forma, a locação do imóvel não apenas supre uma necessidade operacional, mas também reafirma o compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento educacional e o bem-estar da população atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

1. Imóvel e Localização: O imóvel deve possuir uma estrutura apropriada para abrigar as atividades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, oferecendo infraestrutura adequada para atender tanto aos usuários quanto aos funcionários. Além disso, sua localização deve ser de fácil acesso para os munícipes de Grão-Pará.
2. Infraestrutura: O imóvel deve possuir condições adequadas de segurança, acessibilidade e higiene, com instalações elétricas e hidráulicas em conformidade com as normas técnicas vigentes.
3. Documentação Regular: O imóvel deverá apresentar documentação regular, incluindo escritura e certidões negativas de débitos do proprietário.
4. Valor da Locação: O valor da locação deverá estar de acordo com os valores de mercado para imóveis com características similares na região central de Grão-Pará, considerando a área e as condições do imóvel. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com o cronograma acordado no contrato.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

1. Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;
2. Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo;
3. Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços de locação deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato e terá uma vigência inicial de 12 meses, prorrogável conforme a Lei 14.133/2021. Para cada prorrogação, será realizada uma avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, considerando tanto a eficácia da locação em atender às necessidades operacionais da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura quanto o bem-estar dos usuários e a adequação do imóvel para o cumprimento das suas funções.

Não será permitida a subcontratação de terceiros para quaisquer atividades relacionadas ao contrato, de modo que o locatário deverá manter a responsabilidade integral pela execução das obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação será formalizada por meio de um termo de contrato, elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e contendo todas as cláusulas previamente acordadas entre as partes. Tanto o órgão ou entidade contratante quanto a contratada assume total responsabilidade pelas consequências decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato.

Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, atendendo às exigências de formalidade. O uso de mensagens eletrônicas será permitido, desde que observado o cumprimento das condições legais e contratuais aplicáveis. Eventuais cláusulas específicas relacionadas à gestão do contrato estarão descritas no instrumento contratual, assegurando transparência e conformidade com a legislação vigente.

A gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal da Administração e Fazenda, Edmar Kemper Nandi, enquanto a fiscalização ficará a cargo da Secretária de Educação, Esporte e Cultura, Sabrina Miguel Ascari. O Fiscal será responsável por garantir o pleno cumprimento das condições contratuais, promovendo os melhores resultados para a Administração.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá tomar medidas imediatas para solucionar os problemas, comunicando o gestor do contrato sempre que necessário para adoção das providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os aluguéis serão pagos ao LOCADOR mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal emitida de acordo com a legislação vigente.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, via ordem bancária, com crédito na conta corrente indicada pelo contratado, no banco e agência previamente informados.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Para a presente contratação, será adotado o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, que torna inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição. Essa modalidade é aplicável em situações específicas, como a locação de

imóvel, em que as características de instalação e localização tornam a escolha necessária e restrita a um determinado imóvel ou fornecedor. O processo de inexigibilidade garante transparência e agilidade, assegurando que a Administração Pública obtenha as condições mais vantajosas de preço e qualidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Para estimar o valor da contratação, foi realizado um levantamento de preços no mercado. Com base nessa análise, definiu-se o valor total estimado de R\$21.600,00 (Vinte e um e seiscentos reais), com pagamento mensal no valor de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deve garantir que todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação estejam em conformidade com as obrigações assumidas.
2. A contratada deve executar fielmente o objeto do contrato e comunicar qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações, informando antecipadamente o gestor do contrato e respondendo prontamente às solicitações da Contratante.
3. A contratada será responsável por danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo no cumprimento do contrato.
4. A contratada deve entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, adequado para o funcionamento da instalação da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
5. Pagar todas as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo responsabilidade do fiscal do contrato garantir o cumprimento dessa obrigação.
2. Efetuar os pagamentos conforme os prazos e condições estabelecidos.
3. Garantir que o valor da locação esteja de acordo com o praticado no mercado.
4. Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade identificada no cumprimento de suas obrigações.
5. Zelar pela conservação do imóvel locado, realizando, às suas próprias custas, as obras necessárias para reparar danos causados, exceto aqueles decorrentes do uso normal.
6. Assegurar a conservação, higiene e reparação de elementos que incidam sobre o imóvel locado.
7. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas ao fornecimento de água e energia elétrica.
8. Ao término do contrato, entregar o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido.



9. Não realizar alterações no imóvel sem comunicar previamente o locador e obter sua aprovação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.001.2017.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 83).

Grão-Pará, 18 de fevereiro de 2025.

SABRINA MIGUEL ASCARI

Secretária de Educação, Esporte e Cultura





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

(data)

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O
FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
CULTURA DE GRÃO-PARÁ QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E
XXXXXXXXXXXXXXXXX DE CONFORMIDADE COM
AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

Vigência: De xx de xxxxxxxx de 2025 a xx de xxxxxxxxxxxx de 2026 (12 meses).

Valor Total: R\$ ----- (-----).

Origem: Processo de Licitação Nº 10/2025 - Edital de Inexigibilidade Nº 02/2025, de 14 de fevereiro de 2025.

Contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e _____, residente na _____, Nº _____, Bairro _____, Município de _____/UF, portador do CPF Nº _____, doravante denominada de **LOCADOR**, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE GRÃO-PARÁ**.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada os preços homologados no **Processo de Licitação Nº 10/2025 - Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025**, de 18 de fevereiro de 2025. O investimento para a execução do objeto é de R\$----- (-----), com pagamento mensal no valor de R\$----- (-----).



CLÁUSULA III - DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor;

3.2. No valor acima referido estão incluídas despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos, reprodução de materiais para as atividades junto aos cursistas e elaboração de projetos. Todas as despesas fiscais e encargos trabalhistas.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

3.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura (dia XX de XXXXXXXXXX de 2025 até XX de XXXXXXXXXX de 2026), podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- I. Efetuar mensalmente os pagamentos referentes à locação;
- II. Efetuar mensalmente os pagamentos da energia elétrica e da água da sala ora locada;
- III. Não sublocar ou transferir este contrato sem consentimento expresso do **LOCADOR**;
- IV. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação a sala ora locada, e assim restituí-la o **LOCADOR** quando do término ou rescisão do presente contrato;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I. Manter o acesso livre ao imóvel de funcionários credenciados pelo **LOCATÁRIO**;
- II. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, seguro contra fogo, uso de força e esgoto, referentes ao imóvel ora locado;
- III. A alienação do imóvel ora locado fica condicionada a anuência do **LOCATÁRIO**;
- IV. Em caso de alienação do imóvel ora locado, incluir na escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação até o término do presente contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergência sobre o inquilinato.

CLÁUSULA VII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o nº: **22.001.2017.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 83)**.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA IX - DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. Faz parte deste contrato o **Processo de Licitação Nº 10/2025 - Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025**, de 18 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:

I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II. não manter a proposta, injustificadamente;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;

V. fornecer o objeto deste Contrato em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;

VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

10.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à **CONTRATADA**.

10.5. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal Nº 14.133/2021.



CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XII - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. Gestor de Contratos: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

12.2. Fiscal de Contrato: Sabrina Miguel Ascari, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA XIII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Grão-Pará/SC, _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

nome

Proprietário

LOCADOR





TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

